COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER N° 004, DE 6 DE MARÇO DE 2025.

Tipo de matéria: P. de Resolução
Ementa: *"Institui e disciplina a aplicação do suprimento de fundos na Câmara Municipal de São José do Seridó/RN e dá outras providências".*
Autoria: Mesa Diretora
Relator: CLAYTON MARIANO DE SÁ.

I – RELATÓRIO:

Tratam-se os presentes autos acerca do **Projeto de Resolução n.º 003/2025**, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, que *"Institui e disciplina a aplicação do suprimento de fundos na Câmara Municipal de São José do Seridó/RN e dá outras providências"*.

A proposta em questão tramitou na sessão ordinária do dia 18 de fevereiro de 2025, nesta Câmara Municipal. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exarar parecer conclusivo acerca da matéria em questão.

Por se tratar de análise de competência desta Comissão, passo a adentrar a análise preliminar da proposição em exame.

Sinteticamente, era o que importava relatar. Passamos a opinar.

II – DO VOTO:

Conforme preceitua na Resolução nº 05/1990 (Regimento Interno desta Câmara Municipal), em seu artigo 57, § 1º, cumpre a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação no que tange a sua constitucionalidade e legalidade. Verifiquemos:

> **Art. 57**. Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovado pelo plenário, analisa-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao vernáculo o texto das proposições.

> **§ 1º**. Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento Interno, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução que tramitem pela Câmara Municipal.

De acordo com o dispositivo supramencionado, a presente proposição atende aos requisitos legais e constitucionais formais.

Pois bem. Obedecidos aos requisitos formais, posso constatar que a matéria em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, tampouco da Lei Orgânica Municipal, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material.

Ademais, percebe-se que a técnica legislativa e a redação encontram-se adequadas aos ditames legais.

Dessa forma, voto pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução n.º 003/2025.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, não havendo óbices, **voto no sentido da LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do **Projeto de Resolução n.º 003/2025**, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, que *"Institui e disciplina a aplicação do suprimento de fundos na Câmara Municipal de São José do Seridó/RN e dá outras providências",* de modo que o Projeto está apto à aprovação do Plenário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 6 de março de 2025.

Ver. CLAYTON MARIANO DE SA:00752977440

Assinado de forma digital por CLAYTON MARIANO DE SA:00752977440
Dados: 2025.03.06 11:52:07 -03'00'

CLAYTON MARIANO DE SÁ
RELATOR DA CLJRF

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 6 dias de março de 2025, opinou pela **aprovação** do parecer apresentado pelo relator referente ao Projeto de Resolução n.º 003/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Esteve presente o senhor vereador:

Ver. JUSSIENE DANTAS PEREIRA:53764889420

Assinado de forma digital por JUSSIENE DANTAS PEREIRA:53764889420
Dados: 2025.03.06 11:52:20 -03'00'

JUSSIÊNE DANTAS PEREIRA
PRESIDENTE DA CLJRF